



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Wellington César Lima e Silva, o encaminhamento das imagens das câmeras de segurança da carceragem da Superintendência Regional da Polícia Federal em Belo Horizonte/MG, referentes ao período de custódia de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, conhecido como "Sicário".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Wellington César Lima e Silva, o encaminhamento das imagens das câmeras de segurança da carceragem da Superintendência Regional da Polícia Federal em Belo Horizonte/MG, referentes ao período de custódia de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, conhecido como "Sicário".

Nesses termos, requisita-se o envio de:

1) todas as imagens das câmeras de segurança da carceragem da Superintendência Regional da Polícia Federal em Belo Horizonte/MG, referentes ao período de custódia;e



2) cópia integral do procedimento apuratório instaurado pela Polícia Federal, incluindo Portaria de instauração, eventual Sindicância Administrativa, Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), Relatório Final, despachos de autoridade, escalaras de plantão, logs de acesso, relatórios do grupo de pronta intervenção e demais documentos que compõem o processo administrativo.

JUSTIFICAÇÃO

A morte de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, conhecido como “Sicário”, enquanto se encontrava sob custódia da Polícia Federal, é fato de extraordinária gravidade institucional e de inequívoca relevância para os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Segundo notas oficiais e informações publicadas na imprensa com base em comunicações da própria PF, Mourão foi preso em 4 de março de 2026, no âmbito da Operação Compliance Zero, e horas depois foi encontrado desacordado na cela da Superintendência Regional da PF em Minas Gerais, após tentativa de tirar a própria vida, sendo socorrido por agentes, submetido a procedimentos de reanimação e encaminhado ao Hospital João XXIII, onde evoluiu para morte encefálica após protocolo iniciado em 6 de março de 2026.

O episódio foi marcado por divergências públicas entre comunicados internos e notas divulgadas à imprensa sobre a evolução clínica do custodiado nas horas subsequentes, o que natural e legitimamente suscitou questionamentos sobre a transparência e a necessidade de imediata preservação e acesso aos registros oficiais.

A própria PF anunciou a abertura de procedimento apuratório para esclarecer as circunstâncias do fato e afirmou que encaminharia ao ministro-relator no STF todos os registros em vídeo que demonstrassem a dinâmica da ocorrência. Em paralelo, reportagens registraram a movimentação de autoridades e parlamentares cobrando explicações, enfatizando que mortes sob



custódia do Estado exigem total publicidade, responsabilidade e respostas rápidas à sociedade.

Nesse contexto, e considerando que "Sicário" era apontado pelos investigadores como peça central em uma estrutura privada de coerção e vigilância vinculada a Daniel Vorcaro — com atividades de obtenção de informações sigilosas, monitoramento de adversários e intimidação —, a reconstrução fidedigna dos fatos relativos à sua custódia e ao momento crítico do incidente demanda o acesso integral não apenas às imagens de monitoramento da carceragem, mas também a todos os elementos do procedimento apuratório/disciplinar instaurado.

Tais elementos compreendem, em regra, Portaria de instauração, eventual Sindicância Administrativa, Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), Relatório Final, despachos de autoridade, escalaras de plantão, logs de acesso, relatórios do grupo de pronta intervenção e demais documentos que compõem o processo administrativo.

O conjunto desse material é indispensável para aferir a observância dos protocolos de segurança e custódia, identificar eventuais falhas procedimentais ou omissões, verificar a tempestividade e suficiência das medidas adotadas e, sobretudo, assegurar a integridade da cadeia documental, sem lacunas.

A solicitação da cópia integral do procedimento apuratório/“acusatório” (na acepção administrativa), portanto, não se confunde com mera curiosidade, mas cumpre finalidade estritamente probatória e instrumental aos poderes de investigação desta CPI: permite correlação cruzada entre as imagens e os atos formais do processo administrativo, viabiliza a auditoria de tempos e movimentos (quem fez o quê, quando, por ordem de quem), e preserva a rastreabilidade das decisões e providências adotadas desde o primeiro relato do ocorrido até a comunicação às autoridades judiciais e de saúde.

Em situações dessa natureza, acessar só o vídeo pode produzir uma narrativa parcial; já o procedimento administrativo completo fornece o contexto



decisório, os fundamentos técnicos e as justificativas funcionais que acompanham cada medida registrada, permitindo a esta Comissão formar juízo sólido e técnico sobre a regularidade da custódia e da resposta institucional ao evento crítico.

Por fim, cabe enfatizar que a documentação requerida não invade o mérito penal nem substitui as instâncias competentes, mas reforça o dever de transparência e amplia a capacidade fiscalizatória do Parlamento diante de um fato não trivial ocorrido sob guarda direta do Estado.

Trata-se de providência proporcional, necessária e adequada aos objetivos desta CPI, que investiga estruturas criminosas complexas e seus reflexos sobre a atuação estatal, inclusive no âmbito da segurança e da custódia de pessoas.

São essas as razões que me levaram a apresentar o presente requerimento, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 23 de março de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

